



Câmara dos  
Deputados

## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Do Sr. Francisco Jr.)

Requer a realização de Audiência Pública para debater o Projeto de Lei nº 11.217, de 2018, que dispõe sobre o reconhecimento dos pacientes que apresentam fissura palatina ou labiopalatina não reabilitados como pessoas com deficiência; bem como os seus apensados.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de reunião de audiência pública para debater o Projeto de Lei nº 11.217, de 2018, que dispõe sobre o reconhecimento dos pacientes que apresentam fissura palatina ou labiopalatina não reabilitados como pessoas com deficiência; bem como os seus apensados.

Sugerimos que sejam convidados:

1. Representante da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;
2. Representante do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Conade);
3. Dr. Carlos Nicolau Feitosa Lima Babadopulos, Especialista em Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial;
4. Dr. Thyago Cezar, advogado, especialista em direitos das pessoas com deficiências e de fissuras labiopalatinas e estudante da pós-



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Francisco Jr.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210453510000>





## Câmara dos Deputados

graduação em ciências da reabilitação do Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais da Universidade de São Paulo

5. Prof. Dr. Carlos Ferreira dos Santos – Superintendente do Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais (HRAC – USP);
6. Dr. José Pascoal Duarte Pinheiro Correia, Cirurgião plástico no Hospital de Teresina- PI;
7. Representante da Associação Nacional do Ministério Público de Defesa dos Direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência – AMPID.

### JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 11.217, de 2018, de autoria do Deputado Domingos Neto, pretende assegurar às pessoas diagnosticadas com fissura palatina, ou labiopalatina, não reabilitadas, os mesmos direitos e garantias das pessoas com deficiência. Foram apensadas a esse projeto outras quatro proposições legislativas:

- 1) **Projeto de Lei nº 11.259, de 2018**, que tem o objetivo de reconhecer, como pessoas com deficiência para todos os fins, as pessoas com doenças renais crônicas.
- 2) **Projeto de Lei nº 1.626, de 2019**, que dispõe sobre o reconhecimento dos pacientes que apresentam fissura palatina ou labiopalatina não reabilitados como pessoas com deficiência.
- 3) **Projeto de Lei nº 1.751, de 2019**, que visa incluir na Lei Brasileira de Inclusão o diagnóstico de doença renal crônica no conceito de deficiência.
- 4) **Projeto de Lei nº 4.872, de 2019**, que altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, para estender o direito de prioridade de atendimento em órgãos públicos às pessoas com neurofibromatose grave e às pessoas com fissura labiopalatina que não tenham sido reabilitadas.





## Câmara dos Deputados

As cinco proposições se assemelham sob o aspecto de terem o objetivo de garantir que indivíduos com determinadas condições ou doenças sejam reconhecidos pessoas com deficiência.

A Lei nº 13.146, de 2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), estabelece em seu art. 2º que “*Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas*”. Ainda, conforme os §§ 1º e 2º desse dispositivo, a avaliação da deficiência será biopsicossocial e será realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, conforme instrumentos criados pelo Poder Executivo.

Nesse contexto, importante ressaltar que, no ano passado, foi publicado o Decreto nº 10.415, de 6 de julho de 2020, que criou o Grupo de Trabalho Interinstitucional sobre o Modelo Único de Avaliação Biopsicossocial da Deficiência. Compete a esse grupo formular propostas sobre ato normativo para regulamentar o mencionado art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência, incluindo instrumentos de avaliação biopsicossocial da deficiência em âmbito federal. O Decreto definiu a seguinte composição para o Grupo de Trabalho: dois representantes do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; dois do Ministério da Economia; um do Ministério da Cidadania; um do Ministério da Saúde; um da Advocacia-Geral da União e dois do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

De acordo com o art. 8º desse Decreto, o Grupo de Trabalho Interinstitucional teria duração até 30 de setembro de 2021. O produto elaborado por esse grupo relaciona-se justamente com o conteúdo dos projetos de lei mencionados. Assim, além de ouvir representantes da sociedade civil, é fundamental que essa Comissão de Seguridade Social e Família conheça o produto elaborado pelo referido grupo de trabalho. De acordo com o Decreto que o instituiu, a Secretaria-Executiva do Grupo de Trabalho Interministerial seria exercida pela Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Daí a importância de ouvi-los, bem como o





Câmara dos  
Deputados

Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Conade), órgão superior de deliberação colegiada, criado para acompanhar e avaliar a política nacional para inclusão da pessoa com deficiência.

Pelo exposto, na condição de Relator do Projeto de Lei nº 11.217, de 2018, e seus apensados, solicito apoio aos Nobres Pares para aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, 05 de novembro de 2021.

**Deputado Francisco Jr.**  
**/PSD/GO**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Francisco Jr.  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210453510000>

